

do Sr. Governador referente ao quadriênio 1956 que se encontra na Comissão de Finanças há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1960.

(a) Rocha Mendes Filho

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.004, DE 1960

Declara de utilidade pública a Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, da Capital

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 21 de setembro de 1960.

(a) Fernando Mauro

Justificativa

Embora instituída recentemente, a Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, com sede nesta Capital, já tem prestado grandes serviços assistenciais à coletividade.

Nessa conformidade, justo é que o Estado a reconheça como de utilidade pública, uma vez que ela colabora com o mesmo Estado no campo da assistência social.

Atendendo à legislação que regulamenta o assunto, juntamos ao presente projeto os seguintes documentos:

1.º — Certidão de registro, provando que a entidade tem personalidade jurídica;

2.º — Cópia dos seus Estatutos, provando os fins a que se destina e a gratuidade do exercício dos cargos de sua Diretoria (artigo 4.º, "in fine");

3.º — Cópia da ata da 1.ª Assembleia Geral da Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada;

4.º — Cópia da 2.ª Assembleia Geral da entidade, provando que ela está em efetivo funcionamento;

5.º — Página 65 do Diário Oficial de 26 de maio do corrente, onde se encontra o necessário edital para registro da entidade.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, designada sessão ordinária para o dia 28, com a Ordem do Dia publicada no "Diário da Assembleia", editado com o "Diário do Executivo".

Diretoria Geral

EDITAL

Concorrência pública n. 7-60, de 1960, para a venda de 3 (três) veículos auto-motores

1.º — Faço público, de ordem da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, constante do Processo RG n. 4.227-60, que se acha aberta da Secretaria da Assembleia Legislativa — Palácio 9 de Julho — Parque D. Pedro II — nesta Capital, concorrência pública para a venda, por preço não inferior aos abaixo consignados dos seguintes veículos:

a) 1 (um) automóvel de marca Oldsmobile, tipo Holiday motor n. 125.5481, 8 (oito) cilindros, fabricação de 1956, hidráulico cor preta, 4 portas, com rádio, estofamento de plástico transparente, avaliado em Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

b) 1 (um) automóvel de marca Chevrolet, tipo Bel-Air motor n. 0065202 T 56 F 8 (oito) cilindros, fabricação de 1956, hidráulico cor preta, 4 portas, com rádio, avaliado em Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);

c) 1 (um) automóvel de marca Chevrolet, tipo Bel-Air motor n. 0131135 T 56 F 8 (oito) cilindros, fabricação de 1956, hidráulico cor preta, 4 portas, com rádio, estimado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

2.º — O encerramento verificar-se-á às 16 (dezois) horas do dia 20 de setembro, procedendo-se, logo a seguir, à abertura das propostas sob a presidência do Sr. Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou de funcionário por ele designado.

3.º — Os interessados deverão, previamente, procurar na Seção de Material, até o dia 28 de setembro, indicando como referência o número da concorrência, a guia para o recolhimento na Tesouraria da Assembleia Legislativa,

em dinheiro ou em títulos da dívida pública (federal, estaduais, ou municipais) na quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada veículo a que se retiram suas propostas, como caução para garantia destas.

4.º — De acordo com o artigo 38 § 1.º letra "O" da Lei federal n. 2.304 de 26 de julho de 1955, é exigida das pessoas físicas e titulares de firmas individuais, prova de terem votado na última eleição, pago a respectiva multa ou se justificado perante a Justiça Eleitoral.

5.º — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em duas vias datilografadas redigidas em idioma nacional, a primeira via selada com estampa estadual de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) na primeira folha, mais Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por folha que se seguir o documento sendo a firma reconhecida por notário público. As propostas serão encerradas em envelopes indecifráveis, contendo o nome ou razão social do proponente, o número da presente concorrência e do processo a ela citado, e mais os seguintes dizeres: "Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo".

6.º — Das propostas deverão constar:

a) nome ou razão social e endereço;
b) preço oferecido, por unidade, em algarismos e por extenso, especificando claramente os veículos de acordo com o item 1 (um);
c) prova do depósito da caução referida no item 3 (três);
d) declaração de que o proponente se sujeita às disposições do presente edital e da legislação vigente;

e) declaração expressa de ser a proposta mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da abertura.

7.º — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) de candidatos que não tiverem feito a caução no valor correspondente ao número de veículos em que estejam interessados;
b) que infringirem qualquer dos itens deste edital;

c) que contiverem emenda ou rasura; e

d) que permitirem ou mencionarem a possibilidade de majoração dos preços em relação às demais.

8.º — No dia e hora referidos no item 2 (dois), na sala da Diretoria Geral, abertos os envelopes serão lidas em voz alta as propostas lavrando-se de tudo minuciosa ata.

9.º — Depois da hora marcada para o encerramento da concorrência, nenhuma proposta será recebida, nem, tampouco, será recebido qualquer adendo ou acréscimo às propostas apresentadas. Os concorrentes que comparecerem ao ato de abertura dos envelopes serão convidados a rubricar com a autoridade que presidir a concorrência, folha por folha, as propostas uns dos outros, bem como a assinar a ata.

10.º — Os concorrentes poderão impugnar a idoneidade uns dos outros admente até ao momento da abertura dos envelopes, não sendo recebidas reclamações posteriores.

11.º — Julgada a concorrência pela Mesa da Assembleia Legislativa, será feita a necessária comunicação ao vencedor ou vencedores, sendo os demais notificados para levantamento das respectivas cauções.

12.º — A importância total do preço deverá ser recolhida à Tesouraria da Assembleia Legislativa dentro de 3 (três) dias após o recebimento da comunicação a que alude o item anterior, sendo os veículos entregues contra a apresentação do competente recibo. Será considerado desistente o concorrente vencedor que, dentro do prazo ora estipulado, não efetuar o pagamento da importância correspondente ao total da oferta, perdendo, nesse caso, a caução depositada.

13.º — Pago o preço e recebidos os veículos, poderá o concorrente vencedor levantar a respectiva caução.

14.º — Correrá por conta exclusiva do comprador toda e qualquer despesa decorrente da compra e da retirada dos veículos.

15.º — É assegurada à Mesa da Assembleia Legislativa a faculdade de escolha do vencedor ou dos vencedores — por veículo ou englobadamente — bem como de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se os preços oferecidos não consultarem aos interesses do Estado, sem que aos concorrentes seja devido a qualquer indenização ou compensação.

16.º — Os veículos à venda encontram-se no Palácio 9 de Julho (garagem), onde poderão ser examinados pelos interessados, mediante autorização escrita do Chefe da Seção de Material da Divisão do Serviço Administrativo, nos dias úteis exceto aos sábados, das 14 (quatorze) às 16 (dezois) horas.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 1960.

a) Paulo de Castro Viança

Subdiretor Geral

(13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29).